



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Pregão Presencial nº 9/2015-004
SEMAD.

OBJETO: 1º Aditivo de Prazo e valor do contrato Administrativo nº 20160114. Que tem como objeto registro de preço para aquisição de agua mineral, gás de cozinha, gelo e gêneros alimentícios (açúcar, café, chá e leite) que atenderão todas as secretarias, coordenadoria e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange a valor e prazo, Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. O processo de contratação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8666/93;

ADITIVO DE PRAZO N° 9/2015/004 SEMAD - 1º ADITIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



2. Consta o Memo. nº 040/2017, com a justificativa para o aditivo de prazo (06 meses) e valor R\$ 154.344,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), fl. 2377;
3. Indicação do Objeto e do recurso, fl. 2378;
4. Consta nos autos Planilhas do quantitativo e valores a serem aditivados, fl.2379;
5. Constam nos autos fl. 2380, **Relatório da Fiscal do Contrato**, habilitando a TRANSROSSY COM. E DIST. DE GÁS, para continuidade do contrato em referência;
6. Consta Portaria nº 0203/2016-SEMED, Designando o Servidor **ERCÍLIA CARVALHO GOMES MAT. 2564**, responsável pela fiscalização do contrato nº **20160114**;
7. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando através do decreto 070, de 3 de Janeiro de 2017:
 - a. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - b. Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - d. Luciana Gomes da C. Silva - Suplente
 - e. Adriane Morais de Souza - Suplente
 - f. Angélica Cristina Rosa - Suplente
 - g. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
8. Foi apresentada AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO E VALOR pela **TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA**, através do seu representante legal **Sr. Odailson Pinheiro Rossy Junior** manifestando concordância com o aditivo em tela;
9. Também foram apresentadas:
 - a. **Certidão Judicial Cível Positiva**;
 - b. **Certificado de Regularidade do FGTS-CRF**;
 - c. **Certidão Negativa de Débitos**;
 - d. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

ADITIVO DE PRAZO N° 9/2015/004 SEMAD - 1º ADITIVO



- e. Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;
 - f. Certidão Negativa de Natureza Tributária;
 - g. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
10. Consta nos autos manifestação FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Licitação na celebração do presente aditivo com amparo no art. 57, inciso II, art. 65, inciso I, "b" da \lei Federal nº 8.666/93;
11. Consta nos autos Minuta do Contrato a ser celebrado;

DA ANÁLISE

Observa-se através da justificativa apresentada pela SEMED, este processo é de necessidade e interesse do Município e de acordo com a página 2377 da solicitação (...) a mesma *"justifica a necessidade de aditamento do contrato em epígrafe tendo em vista, a necessidade de acréscimo no quantitativo inicialmente contratado. O referido aumento, foi consequência do acrescentamento no preparo das merendas escolares e consequentemente maior utilização do gás de cozinha"* Ressaltamos que a solicitação e justificativa estão amparadas pelos art. 57, inciso II, art. 65, inciso I, "b", da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada sessenta meses.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, sugerimos provimento em todo no aditivo de prazo e valor a ser celebrado entre a SEMED E TRANSROSSY COM. DE GÁS E TRANSP. LTDA. Pelo período de 06 (seis) meses, sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4 - 4

vigência contratual para 11 de Fevereiro de 2016 a 11 de Agosto de 2017 e no valor total de R\$ 154,344,00 (Cento e Cinquenta e Quatro mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais).

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e sua fiscalização são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMED, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Recomendamos:

- ✓ Recomenda - se que sejam confirmadas as autenticidades das certidões presentes nos autos, assim como sejam autenticadas em cartório ou conferidas com o original por responsável, as cópias (fl 2381 a 2384).

Ressalta se que o porcentual aditivado está nos limites previsto no art. 57 inciso II da lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões antes da emissão do contrato visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 02 de Fevereiro de 2017.

Dhatilane Merlyn Alves Mergulhão
AGENTE DE CONTROLE INTERNO
Decreto nº 050/2017

Eu, Rayane Eliara de Souza Alves, Agente de Controle Interno - Decreto nº 052/2017, subscrevo-me na forma consolidada o parecer.

Rayane Eliara de Souza Alves
AGENTE DE CONTROLE INTERNO
Decreto N°052/2017

De acordo. À consideração superior.

Cristiano César de Souza
Controlador Geral do Município
Cristiano César Souza
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 005/2017